



Prefeitura do Município de Apiaí  
Estado de São Paulo  
"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

PL-379/2023

Apiaí, 07 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 092/2023 – SAJ

Ao  
Exmo. Senhor  
ANDRE LUIZ RODRIGUES DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Apiaí.

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos vimos pelo presente junto a Vossa Excelência, com fundamento e arrimo no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 202, do Regimento Interno da Câmara do Município de Apiaí, encaminhar o incluso Projeto de Lei que **Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 50 de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências**, requerendo sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por assim ser, e, sem outro assunto de maior evidência para o momento, prevalecemos da oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e aos demais nobres VEREADORES, os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Justificativa em anexo.

Câmara Municipal de Apiaí-SP  
cmapiai.sp.gov.br

Protocolo Nº: 196/2023  
Documento: PROJETO DE LEI  
Número/Ano: 092/2023  
Processo Nº: 015440182023  
Data: 09/11/2023 Hora: 15:47:00

ZELI APARECIDA GODOI PINA  
Responsável pelo protocolo



**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

PROJETO DE LEI Nº. 379 DE 2023.

**“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 50 de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.”**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica alterada a redação do artigo 2º e parágrafo único da Lei Municipal nº 50/2002 que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo. 2º: O interessado deverá requerer ao Departamento Municipal de Obras a cessão dos serviços que eventualmente deferido, remeterá expediente ao Departamento de Engenharia Municipal para que seja estimado previamente a dimensão dos serviços à serem prestados, devendo o interessado recolher antecipadamente as taxas decorrentes à seguir fixadas:*

Retroescavadeira	5 UFESP por hora de trabalho
Motoniveladora	7,90 UFESP por hora de trabalho
Pá Carregadeira	6,10 UFESP por hora de trabalho
Caminhão Basculante toco	0,10 UFESP por quilometro rodado
Caminhão Truck	0,15 UFESP por quilometro rodado
Escavadeira Hidráulica	7 UFESP por hora de trabalho
Rolo Compressor	5,25 UFESP por hora de trabalho
Extrusora de guia	8,20 UFESP a diária
Caminhão Pipa Grande	5,25 UFESP por hora trabalhada
Caminhão Pipa Pequeno	4,7 UFESP por hora trabalhada

*Parágrafo único: Todo o traslado das máquinas e equipamentos rodoviários, será cobrado a razão de 0,15 UFESP por quilômetro rodado, do local estacionado ou da garagem até o canteiro de obras (ida e volta).*

**Artigo 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí - SP, 07 de novembro de 2023.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito do Município de Apiaí - SP



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que **“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 50 de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências”**.

Faz-se necessário a propositura para atualizar os valores, de modo que não fiquem estagnados. Bem como proporcionar o acesso desde que não acarrete prejuízos aos demais trabalhos do município.

Com efeito, nas legislações supracita consta o valor em real. Porém, foi realizado um estudo comparativo do valor cobrado pelo município com o valor de mercado para se chegar ao valor coerente.

Por fim, foi escolhido fixar em UFESP tendo em vista sua a atualização anual.

Com isso, será possível atender a população que mais necessita com serviço de qualidade sem prejuízo ao poder município.

Com estas ponderações, submeto o presente projeto de lei, com a convicção de que o mesmo obterá integral guarida nessa ínclita Casa Legislativa, de modo que de antemão agradecemos e, no ensejo desta grata oportunidade, aproveito para expressar os meus protestos de apreço e distinta consideração.

**Apiaí - SP em 07 de novembro de 2023.**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**Prefeito do Município de Apiaí**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.634.242/0001-38

## LEI MUNICIPAL Nº 50 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.002

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SERVIÇOS DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS MEDIANTE O PAGAMENTO ANTECIPADO FIXANDO TABELA DE TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

**EMILSON COURAS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Apiaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

**ARTIGO 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder maquinários, equipamentos e veículos componentes do patrimônio municipal exclusivamente para a execução dos seguintes serviços:

I - Obras públicas cuja execução seja responsabilidade de empresas privadas contratadas pelo município, diante do eminente interesse público em acelerar sua conclusão;

II - Estradas e acessos que mesmo inseridas em propriedades particulares – destinem ao escoamento de produção agrícola através de veículos de cargas, face a vocação econômica agrícola desse município

III - Aterros, terraplanagem e retiradas de barrancos inseridas em propriedade particulares, que destinem a edificação construção civil de natureza comercial e de grandes dimensões e proporções, que detenham notório interesse social, face a potencial capacidade de geração de empregos diretos e imediatos decorrentes da obra;

**ARTIGO 2º**. - O interessado deverá requerer ao Departamento Municipal de Obras, a cessão dos serviços, que eventualmente deferido, remeterá o expediente ao Departamento de Engenharia Municipal para que seja estimado previamente a dimensão dos serviços a serem prestados, devendo o interessado recolher antecipadamente as taxas decorrentes a seguir fixadas:

*Handwritten signature*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 46.634.242/0001-38

Retroescavadeira	R\$ 30,00	por hora de trabalho
Moto niveladora	R\$ 70,00	por hora de trabalho
Trator de Estera - D4	R\$ 60,00	por hora de trabalho
Pá-Carregadeira	R\$ 50,00	por hora de trabalho
Caminhões basculante toco	R\$ 20,00	por hora de trabalho
Caminhão basculante Truck	R\$ 30,00	por hora de trabalho

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todo traslado das máquinas e equipamentos rodoviários, será cobrado a razão de R\$ 1,20 por km rodado, do local estacionado ou da garagem até o canteiro de obras (ida e volta).

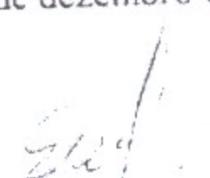
**ARTIGO 3º** - O uso dos bens, que somente serão autorizados se constatado inexistência de prejuízo dos demais trabalhos do Município, mediante o requerimento escrito do interessado, pagamento das taxas correspondentes e horas ou km estimados antecipadamente, complementados se necessário, junto a Tesouraria Municipal;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento antecipado poderá ser dispensado quando tratar-se dos serviços previstos no inciso I do art. 1. desta lei, uma vez que havendo contrato oneroso entre o Município e a requerente, deverá a empresa ao formular o requerimento dos serviços, autorizar expressamente e categoricamente a dedução e retenção dos valores decorrentes dos serviços prestados em relação aos seus créditos contratuais que detenha junto ao Município, devendo a Tesouraria Municipal providenciar o necessário;

**ARTIGO 4º** - Os maquinários somente poderão ser cedidos se estiverem ociosos, estando sendo utilizados, o requerimento do interessado deverá ser de plano indeferido;

**ARTIGO 5º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 31 de dezembro de 2002

  
**EMILSON COURAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal